



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PROJETO DE LEI N.º 003/2018 DE 21 DE MARÇO 2018.

“DISPÕE SOBRE O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ENTRE ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0000344

Data: 26/03/2018 16:42

LEG

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA; E EU, OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º As escolas municipais deverão encaminhar para as escolas estaduais de Tarumã, até dia 20 de dezembro de cada ano, relatório dos alunos que terminaram o ensino municipal e que se utilizaram de acompanhamento psicopedagógico diferenciado ou de alunos que possuam a necessidade de algum atendimento clínico, alimentar ou pedagógico.

Art. 2.º O relatório deve conter diagnóstico e histórico do acompanhamento prestado pela rede municipal de ensino.

Parágrafo único: O relatório poderá ser entregue por meio físico ou virtual.

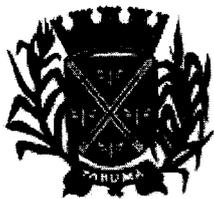
Art. 3.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei poderão ficar à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei de Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tarumã, 21 de março de 2018.
28.º ano da Emancipação Política
26º ano da Instalação.

OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

A rede municipal de ensino, através da Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo mediante procedimentos diferenciados, atende aos alunos que apresentam dificuldades psicopedagógicas de aprendizagem e desenvolvimento, através de diversos projetos.

Entretanto, quando esse aluno egressa da rede municipal para a rede estadual, essas informações se perdem e a nova escola fica sem elementos para o direcionamento deste aluno, perdendo-se todo o trabalho até então realizado.

Essa Lei, visa, portanto, estabelecer um canal de comunicação entre a rede municipal e estadual para melhor acompanhamento e direcionamento de alunos que necessitem de atenção especial.

Diante do exposto, solicitamos, então, o apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB